



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 33 /GG

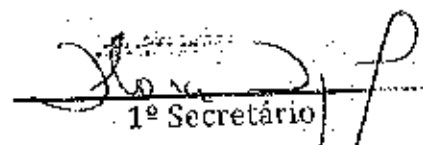
Teresina (PI), 28 de MARÇO de 2017

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/03/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

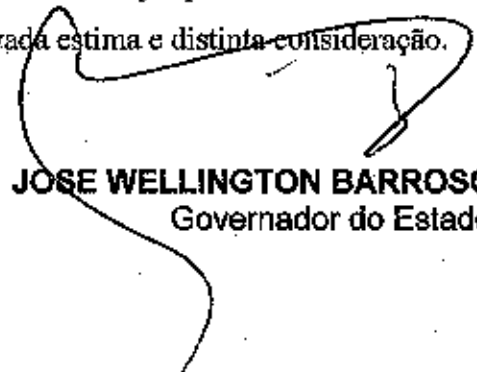

1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei faz parte de um programa nacional que tem por objetivo a melhoria da gestão fazendária e transparência fiscal; da administração tributária e contencioso fiscal; e, da administração financeira e gasto público, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, beneficiando, também, ações da Secretaria de Planejamento do Estado (planejamento e execução orçamentária); da Controladoria Geral do Estado (gestão para resultados e transparência pública); e, da Procuradoria Geral do Estado (execução e cobrança da dívida ativa).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuélito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 28 DE MARÇO

DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/03/2017

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP - PROFISCO II, destinados ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de MARÇO de 2017.